

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.271, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Determina a aplicação de multa e o encaminhamento à FEEMA para providências com relação ao licenciamento.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.820/2001, referente ao Projeto de Recuperação Ambiental e Recomposição Paisagística da orla entre as Praias da Barra da Tijuca e a do Recreio dos Bandeirantes, denominado Projeto ECO-ORLA, de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

CONSIDERANDO que se trata de obra a ser implantada em Unidade de Conservação Ambiental, de responsabilidade do município, a qual vem sendo executada pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO Pareceres da Assessoria Jurídica da FEEMA que concluem pelo embargo da obra e a enquadrando no inciso 1 do artigo 2º da Resolução CONAMA nº 001/86, bem como no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356/88 com relação à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infringência ao artigo 83 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar o encaminhamento do processo à FEEMA para providências com relação ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/06/03.